



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU N° 085/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N° 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei N° 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Raimunda Ferreira Nakauth

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Euripedes Prado, 617, Santa Clara, Parintins-AM. CEP. 69 151-690

CNPJ/CPF: 00.000.000/0000000

FONE: (92) 2123-6721

REGISTRO NO IPAAM: 0701.3709

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

E-MAIL: [REDACTED].com

PROCESSO N°: 08279/2026-74

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Euripedes Prado, 617, Santa Clara, Parintins-AM

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial e Lazer.

FINALIDADE: Produção de mel, Produção de pólen, Extração de própolis, Multiplicação de colônias, Polinização agrícola, Educação ambiental, Uso científico.

PORTE: Entre 1 e 49 colônias

ESPÉCIES: *Melipona interrupta* (29).

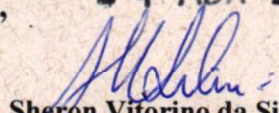
PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

Atenção:

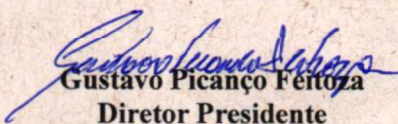
- Esta Licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 ABR 2026


Sheron Vitorino da Silva

Assessor, no exercício da Diretoria Técnica


Gustavo Picanço Fetoza

Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – Nº 085/2206

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 08279/2026-74**.
2. Esta Licença é válida apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Esta Licença não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
8. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado do plantel informando os óbitos e o quantitativo atual de cada espécie.
9. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado informando a quantidade por espécie de colônias comercializadas e doadas com a identificação do nome e CPF do comprador/receptor.
10. No caso do meliponicultor atingir o número de 200 colônias, deve solicitar alteração do porte do empreendimento apresentando documentos pertinentes.